



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

LEI 6585/2018
Fls. 1/2

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Proj. Lei nº 147/18 – Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação da Rua I do Residencial Sol Nascente II de Rua Sebastião da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua I do Residencial Sol Nascente II passa a denominar-se Rua Sebastião da Silva.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2018.

PROT. 000923 CAMARA M. ASSIS 28/09/18 09:42



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.585, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.018

Proj. Lei nº 147/18 – Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre denominação da Rua I do Residencial Sol Nascente II de Rua Sebastião da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Rua I do Residencial Sol Nascente II passa a denominar-se Rua Sebastião da Silva.
- Art. 2º** - A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.
- Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Setembro de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de setembro de 2018.